



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

### LEI N.º 454/2011, de 02 de junho de 2011.

Altera e inclui Anexos na Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, alterada pela Lei n.º 449, de 31 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, alterado pela Lei n.º 449, de 31 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória, na forma do ANEXO I – TABELAS GERAIS da presente Lei.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a redação do ANEXO II - TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO da Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, alterado pela Lei n.º 449, de 31 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória, na forma do ANEXO II da presente Lei.

**Art. 2.º** Fica incluído o ANEXO III – TABELAS SALARIAIS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, na Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, alterado pela Lei n.º 449, de 31 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória, na forma do ANEXO III da presente Lei, já adequada à Lei Federal n.º 11.738, de 16/07/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Parágrafo único.** Compõem – na Lei n.º 437/2010, alterada pela Lei n.º 449/2011 – o rol dos profissionais do magistério público, no Município de Glória, os cargos de Professor, Coordenador Pedagógico, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Planejador Educacional e Inspetor Educacional.

**Art. 3.º** Fica incluído o ANEXO IV – TABELAS SALARIAIS DOS CARGOS DE APOIO, na Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, alterado pela Lei n.º 449, de 31 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória, na forma do ANEXO IV da presente Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4.º** Entre as classes definidas para progressão horizontal, a diferença percentual será de 3% (três por cento).

**Parágrafo único.** A progressão horizontal dos servidores do magistério é regida pelo Estatuto do Magistério e pela presente lei (Plano de Carreira do Magistério), enquanto que a progressão horizontal dos ocupantes dos cargos de apoio se dará com base na lei municipal que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis do Município de Glória e no respectivo plano de cargos e salários.

**Art. 5.º** O servidor designado para exercer a função de confiança de Secretário Escolar perceberá pela função gratificada o valor de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) ou, quando mais favorável, a remuneração do cargo efetivo que ocupa acrescida de 50% do valor da gratificação da referida função de confiança.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2011.

**Art. 8.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade de Glória, 02 de junho de 2011.

**Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

### ANEXO I – TABELAS GERAIS

#### TABELA I – CARGOS EFETIVOS - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

<b>PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO</b>		
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VAGAS</b>
PROFESSOR	NORMAL	34
	I	133
	II	23
	III	05
	IV	05
COORDENADOR PEDAGÓGICO	I	14
	II	
	III	
	IV	
SUPERVISOR EDUCACIONAL	I	02
	II	
	III	
	IV	
ORIENTADOR EDUCACIONAL	I	02
	II	
	III	
	IV	
PLANEJADOR EDUCACIONAL	I	02
	II	
	III	
	IV	
INSPETOR EDUCACIONAL	I	02
	II	
	III	
	IV	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

**TABELA II – CARGOS EFETIVOS - CARGOS DE APOIO**

<b>CARGOS DE APOIO</b>		<b>NÍVEL</b>	<b>VAGAS</b>
<b>CARGO</b>			
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	I		81
	II		
	III		
	IV		
AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	I		24
	II		
	III		
	IV		
MERENDEIRA ESCOLAR	I		12
	II		
	III		
	IV		
MOTORISTA ESCOLAR	I		06
	II		
	III		
	IV		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I		20
	II		
	III		
	IV		
BIBLIOTECÁRIO	I		01
	II		
	III		
	IV		

**TABELA III – DIFERENÇA PERCENTUAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL NORMAL E O NÍVEL I	25%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II	15%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III	20%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV	30%

**TABELA IV – DIFERENÇA PERCENTUAL PARA OS CARGOS DE APOIO**

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II	15%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III	10%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV	10%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

### TABELA V – FUNÇÕES GRATIFICADAS - QUANTIDADE DE VAGAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS
DIRETOR ESCOLAR	13
VICE-DIRETOR ESCOLAR	05
SECRETÁRIO ESCOLAR	10

### TABELA VI – FORMAÇÃO MÍNIMA INICIAL PARA OS DEMAIS CARGOS

CARGO	FORMAÇÃO INICIAL EXIGIDA
SUPERVISOR EDUCACIONAL	SUPERIOR EM PEDAGOGIA
ORIENTADOR EDUCACIONAL	SUPERIOR EM PEDAGOGIA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA
PLANEJADOR EDUCACIONAL	SUPERIOR EM PEDAGOGIA
INSPETOR EDUCACIONAL	SUPERIOR EM PEDAGOGIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
MERENDEIRA ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO
SECRETÁRIO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
BIBLIOTECÁRIO	SUPERIOR EM BIBLIOTECONOMIA

Observações sobre a TABELA VI:

- Para os cargos de formação inicial superior, os Níveis II, III e IV correspondem à pós-graduação, mestrado e doutorado;
- Para os cargos de formação inicial nível médio, os Níveis II, III e IV correspondem à graduação, pós-graduação e mestrado;
- Para os cargos de formação inicial nível fundamental, os Níveis II, III e IV correspondem ao ensino médio, graduação e pós-graduação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

### ANEXO II

#### TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSES	TEMPO DE SERVIÇO
a	0 a 3 anos
b	3 anos e 1 dia a 6 anos
c	6 anos e 1 dia a 9 anos
d	9 anos e 1 dia a 12 anos
e	12 anos e 1 dia a 15 anos
f	15 anos e 1 dia a 18 anos
g	18 anos e 1 dia a 21 anos
h	21 anos e 1 dia a 24 anos
i	24 anos e 1 dia a 27 anos
j	27 anos e 1 dia a 30 anos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

### ANEXO III – TABELAS SALARIAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

#### TABELA I – CARGO: PROFESSOR

NÍVEL	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NORMAL	594,00	611,82	630,17	649,08	668,55	688,61	709,27	730,55	752,46	775,04
I	742,50	764,77	787,71	811,34	835,68	860,75	886,57	913,16	940,55	968,76
II	853,87	879,49	905,87	933,04	961,03	989,86	1.019,55	1.050,13	1.081,63	1.114,07
III	1.024,64	1.055,38	1.087,04	1.119,65	1.153,24	1.187,84	1.223,47	1.260,18	1.297,98	1.336,92
IV	1.332,03	1.371,99	1.413,15	1.455,54	1.499,21	1.544,18	1.590,51	1.638,23	1.687,37	1.7373,99

#### TABELA II – CARGOS:

Coordenador Pedagógico  
Supervisor Educacional  
Orientador Educacional  
Planejador Educacional  
Inspetor Educacional

NÍVEL	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	640,93	660,16	679,96	700,36	721,37	743,01	765,30	788,26	811,91	836,27
II	737,07	759,18	781,96	805,42	829,58	854,47	880,10	906,50	933,70	961,71
III	810,78	835,10	860,15	885,96	912,54	939,91	968,11	997,15	1.027,07	1.057,88
IV	891,85	918,61	946,17	974,55	1.003,79	1.033,90	1.064,92	1.096,87	1.129,77	1.163,67

\*Nas tabelas I e II do Anexo III (acima), a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

### ANEXO IV – TABELAS SALARIAIS DOS CARGOS DE APOIO

#### TABELA I - Cargos:

Analista de Serviços Administrativos Educacionais  
Auxiliar de Vigilância Escolar  
Merendeira Escolar  
Motorista Escolar  
Assistente Administrativo Educacional

NÍVEL	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	545,00	561,35	578,19	595,54	613,40	631,80	650,76	670,28	690,39	711,10
II	626,75	645,55	664,92	684,87	705,41	726,58	748,37	770,82	793,95	817,77
III	689,43	710,11	731,41	753,35	775,95	799,23	823,21	847,91	873,34	899,54
IV	758,37	781,12	804,55	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50

#### TABELA II - Cargo:

Bibliotecário

NÍVEL	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25
II	1.265,00	1.302,95	1.342,04	1.382,30	1.423,77	1.466,48	1.510,48	1.555,79	1.602,46	1.650,54
III	1.391,50	1.433,25	1.476,24	1.520,53	1.566,15	1.613,13	1.661,52	1.711,37	1.762,71	1.815,59
IV	1.530,65	1.576,57	1.623,87	1.672,58	1.722,76	1.774,44	1.827,68	1.882,51	1.938,98	1.997,15

\*Nas tabelas I e II do Anexo IV (acima), a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.